

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 02 A/2019.**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Venho no uso desta encaminhar para vossa apreciação o projeto de lei complementar 02/2019.

Após cumprimentá-los quero informar que a presente proposta tem por finalidade atender a solicitação posta na proposição nº 182/2019 da Câmara Municipal de Vereadores.

Na verdade, projeto de Lei Complementar já estava pronto, aguardando espaço na pauta do poder legislativo e estávamos ainda discutindo o início do seu prazo de vigência.

Agora, com a apresentação desta proposição ficou entendido que o Legislativo entende o mesmo que nós do Poder Executivo e deste modo estamos encaminhando para apreciação mais esta proposta legislativa.

Nem sempre foram pedidos os documentos atualizados quanto a comprovação da isenção para o imposto predial e territorial. Em uma auditoria in loco do Tribunal de Contas do Estado fomos advertidos de que ainda que esporadicamente o Município deveria pedir comprovação da situação requerida, inclusive com acompanhamento da fiscalização. Buscamos atender.

O Código Tributário foi adequado, contudo a exigência destes a cada novo exercício nos hoje, na prática, parece exagerada. Mas para abrir mão, entendemos que não podíamos fugir da legalidade por isso, o presente projeto de lei.

Assim, para não exigir os documentos comprobatórios da isenção a cada ano, mas ao mesmo tempo não afrouxar o controle em demasia, fixar-se-á a sua apresentação a cada 04 (quatro) anos e nos demais apenas uma declaração será considerada suficiente, se não ocorreram alterações de finalidade na propriedade. Desta exigência fica facultada a apresentação da Certidão de Registro do Imóvel atualizada.

Por todo exposto aguarda-se o trâmite regular de mais este projeto de lei complementar na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 30 de outubro de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Cria o art. 10 A na Lei Complementar nº 22 de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 1º** Fica criado por esta por esta Lei Complementar, o art. 10 A da Lei Complementar nº 22 de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 22 de 29 de dezembro de 2017, que estabelece o Código Tributário do Município de Arroio do Padre, passará a ter vigência acrescida do art. 10 A com a seguinte redação:

*Art. 10 A Os documentos referidos no art. anterior, exceto se ocorreram mudanças no imóvel, deverão ser apresentados no setor competente da prefeitura a cada 04 (quatro) anos. Nos demais exercícios, requerimento pedindo a isenção e declaração do contribuinte sob as penas da lei, declarando que a sua propriedade continua sendo utilizada em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial como anteriormente informado, suprirá os documentos exigidos.*

*Parágrafo Único: Fica facultado na apresentação dos documentos de que trata o caput, mesmo a cada 4 (quatro) anos, a certidão atualizada do Registro de Imóveis do respectivo imóvel.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre 30 de outubro de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal